

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
 FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO  
 (a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 302, de 26 de agosto de 2015.)

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 91)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A EMPRESAS	R\$
1915.04123702-7.700-0001-4590-0-10.1	15.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	15.000.000,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	15.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	15.000.000,00

DECRETO NE Nº 303, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 045, de 26 de maio de 2015, do Prefeito Municipal de Araçuaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 045, de 26 de maio de 2015, do Prefeito Municipal de Araçuaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 304, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 024, de 01 de julho de 2015, do Prefeito Municipal de Japonvar, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 024, de 01 de julho de 2015, do Prefeito Municipal de Japonvar, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de julho de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 305, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 151, de 8 de junho de 2015, do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 151, de 8 de junho de 2015, do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 306, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 13, de 26 de maio de 2015, do Prefeito Municipal de Ubai, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 13, de 26 de maio de 2015, do Prefeito Municipal de Ubai, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

26 736939 - 1

## Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

### PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 869, de 07/05/1952, os atos de nomeação publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 088, de 16 de maio de 2015, para provimento do cargo de Assessor Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG de que trata o Edital 02/2013, de 28/02/2013, homologado em 30 de agosto de 2013, referentes aos candidatos abaixo relacionados:

#### 1º REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR

##### 1. BELO HORIZONTE - CANDIDATOS APROVADOS, PORÉM EXCEDENTES:

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	D/N	1ª FASE	2ª FASE	TOTAL
137.	18448560	JOAO BATISTA XAVIER NETO	18/05/1995	150,00	0,00	150,00
139.	M3164302	JANETE SOARES FERREIRA	24/02/1965	145,00	2,50	147,50
140.	3904389	MARA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA	14/02/1967	145,00	2,50	147,50
141.	M4394832	PATRICIA JEANNE VIEIRA DA CRUZ	27/03/1969	145,00	2,50	147,50
142.	MG4607616	MARILUCE DE SOUZA SANTOS	22/04/1969	145,00	2,50	147,50
143.	M5200998	KELLY APARECIDA SAID MEDEIROS	22/03/1970	145,00	2,50	147,50
144.	M5644415	KELLY REGINA VIEIRA DE PAULA	29/01/1971	145,00	2,50	147,50
145.	M4699080	VANESSA ALEIXO SILVA	21/04/1971	145,00	2,50	147,50
147.	5969976	LUDMILA HENRIQUE DUARTE	29/08/1973	145,00	2,50	147,50
148.	M6058079	ALUANA ROCHA TEIXEIRA	24/01/1974	145,00	2,50	147,50
149.	6863348	ALICE AMBROSIO RIBAS	25/03/1974	145,00	2,50	147,50
152.	MG7126522	JOSE BRAS DE RESENDE NETTO	22/03/1976	145,00	2,50	147,50
153.	MG10546317	FERNANDA AVELAR RAMOS	31/10/1977	145,00	2,50	147,50
154.	8963298	RICARDO FLAVIO DE ALMEIDA	15/01/1978	145,00	2,50	147,50
155.	MG1115875	THAIS CRISTINA TORRES SILVA	08/06/1979	145,00	2,50	147,50
156.	10547640	MICHEL MARQUES DE MAGALHAES	01/08/1979	145,00	2,50	147,50
157.	7604093	CAROLINA XAVIER BAIA	18/09/1979	145,00	2,50	147,50
158.	MG8747730	ANA PAULA FIUZA DE SOUZA ASSIS	08/02/1980	145,00	2,50	147,50
160.	12055086	VIVIAN NUNES DE PAULA	12/11/1980	145,00	2,50	147,50
161.	13004336	FLAVIA GOMES XAVIER	17/11/1980	145,00	2,50	147,50
162.	MG12539089	VIVIAN OLIVEIRA PENA	07/06/1981	145,00	2,50	147,50
163.	7900986	RAFAEL GOMES SANTIAGO REIS	18/09/1981	145,00	2,50	147,50
164.	11049290	MICHELLE PARREIRA DIAS	13/10/1981	145,00	2,50	147,50
165.	MG10252189	MIRIAM REGINA PIMENTEL	23/12/1981	145,00	2,50	147,50
167.	MG8091161	GLEICE DE PAULA SOARES	05/04/1982	145,00	2,50	147,50
169.	11596502	MARINA SOARES FONSECA	18/09/1982	145,00	2,50	147,50
171.	MG4037176	RAQUEL MARQUES FARIA	09/02/1983	145,00	2,50	147,50
176.	12448536	ANA CLAUDIA RAMOS MACIEL	16/01/1984	145,00	2,50	147,50
177.	1107785992	ALINE MORAIS DA SILVA	25/01/1984	145,00	2,50	147,50
182.	12668070	CAMILA MARCIA LEAO	30/05/1985	145,00	2,50	147,50
183.	13265436	RENATA FIGUEIREDO HADDAD	23/09/1985	145,00	2,50	147,50